



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

DECRETO Nº. 3.042, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS EMENDAS PARLAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 165 da Constituição Federal, que trata do planejamento e da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 48 e 48-A, que estabelecem a obrigatoriedade da transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, que reconheceu a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares individuais e reforçou os princípios da transparência e da publicidade;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.

O Prefeito do Município de Conceição da Aparecida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, inciso VII, c/c Art. 119, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida, MG, o **Plano de Ação para Implementação e Aprimoramento da Transparência das Emendas Parlamentares** (Anexo Único), com a finalidade de assegurar a divulgação, em meio digital de acesso público, das informações exigidas pela Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, previamente à execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais também observará, naquilo que for aplicável, as disposições da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

Art. 2º. O Plano de Ação tem como objetivos:

- I – garantir a transparência ativa das emendas parlamentares;
- II – assegurar a rastreabilidade dos recursos desde a indicação até a execução;
- III – padronizar a divulgação das informações relativas a autor, valor, fonte de recursos, beneficiário, objeto, finalidade e estágio da execução;
- IV – integrar os sistemas internos de planejamento, orçamento, contabilidade, convênios e Portal da Transparência.

Art. 3º. O Plano de Ação compreende:

- I – diagnóstico da situação atual da transparência das emendas;
- II – definição de responsabilidades institucionais;
- III – cronograma de implantação das medidas;
- IV – integração dos sistemas eletrônicos;
- V – mecanismos permanentes de atualização e controle.

Art. 4º. Fica designada a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal como coordenador da execução e do monitoramento do Plano de Ação no âmbito do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – consolidar e validar as informações;
- II – acompanhar o cumprimento dos prazos;
- III – promover a integração entre os órgãos envolvidos;
- IV – atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. São responsáveis pela execução do Plano de Ação, no âmbito de suas competências:

- I – Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- IV – Departamento de Finanças;
- V – Departamento de Convênios, Projetos e Captação de Recursos

Art. 6º. As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas em módulo específico do Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

- I – identificação do parlamentar autor;
- II – número da emenda;
- III – valor;
- IV – fonte de recursos;
- V – órgão executor;
- VI – beneficiário final;
- VII – objeto e finalidade;
- VIII – fase da execução (empenho, liquidação e pagamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

Art. 7º. Os sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e convênios deverão ser integrados ao Portal da Transparência, de forma a permitir a atualização automática e periódica das informações.

Art. 8º. A Controladoria Interna elaborará relatórios periódicos de conformidade e adotará providências para correção de eventuais inconsistências.

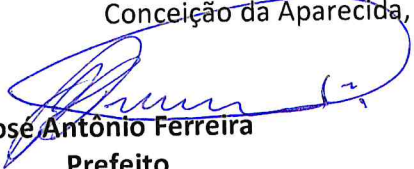
Art. 9º. Os prazos previstos no Plano de Ação serão contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 10. Enquanto não implantadas as ações dispostas no Plano de Ação, o Chefe do Poder Executivo, mediante decisão fundamentada, poderá suspender a execução de emendas parlamentares de qualquer espécie, até que estejam asseguradas as condições adequadas de transparência e rastreabilidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conceição da Aparecida, 28 de janeiro de 2026.


José Antônio Ferreira

Prefeito

Município de Conceição da Aparecida

Certidão

Certifico que, nesta data, o **Decreto nº. 3.042, de 28 de janeiro de 2026, e seu Anexo**, foi devidamente publicado através do Quadro de Avisos presente na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 116, §§ 1º a 3º, da Lei Orgânica Municipal Revisada de 21.04.1990.


DENER CARVALHO GERSANTI
Secretário de Governo

Conceição da Aparecida, **28/01/2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº. 3.042, de 28 de janeiro de 2026)

**PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DA TRANSPARÊNCIA DAS
EMENDAS PARLAMENTARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

PLANO DE AÇÃO

1. Diagnóstico da Situação Atual

Atualmente, o Município realiza a publicação parcial das informações relativas às emendas parlamentares por meio do Portal da Transparência e do sítio oficial do Poder Executivo junto à internet, contudo, verifica-se a necessidade de:

- Padronizar a divulgação das informações exigidas pela IN nº 05/2025;
- Garantir a publicação prévia à execução orçamentária e financeira nos casos previstos;
- Consolidar em ambiente único e de fácil acesso:
 - Identificação do parlamentar autor;
 - Número da emenda;
 - Valor destinado;
 - Fonte de recursos;
 - Órgão executor;
 - Beneficiário final;
 - Objeto e finalidade;
 - Etapa de execução (empenho, liquidação e pagamento);
- Integrar os dados dos sistemas contábil, orçamentário e de convênios ao Portal da Transparência.

2. Objetivo do Plano

Adequar os procedimentos administrativos e os sistemas de informação do Município às exigências da Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, assegurando:

- Transparência ativa;
- Rastreabilidade das emendas parlamentares;
- Publicação em meio digital de acesso público antes da execução dos recursos;
- Conformidade constitucional e legal.

3. Ações, Cronograma e Responsáveis

Ação	Descrição	Responsável	Prazo
1	Levantamento das emendas vigentes e previstas na LOA	Secretaria de Governo/ Secretaria de Planejamento/ Departamento de Convênios	Até 30 dias
2	Criação de módulo específico no Portal da Transparência para Emendas Parlamentares	Controladoria Interna	Até 60 dias
3	Padronização dos campos de informação (autor, valor, fonte, objeto, beneficiário, status)	Controladoria Interna/ Departamento Financeiro	Até 45 dias
4	Integração com sistema contábil e de convênios	Departamento Financeiro	Até 90 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

CNPJ 18.243.295/0001-92 - Telefax: (35) 3564-1000/1020

Rua Padre Antônio Martins, 104 - CEP 37.148-000

Administração 2025/2028

5	Capacitação dos servidores responsáveis	Secretaria de Planejamento/ Departamento de Recursos Humanos	Até 60 dias
6	Rotina de atualização mensal das informações	Departamento de Convênios / Departamento Financeiro	Permanente

4. Responsáveis Institucionais

- **Coordenação Geral:** Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal
- **Execução Técnica:**
 - Secretaria Municipal de Governo, Administração e Finanças;
 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Econômico;
 - Departamento de Finanças
 - Setor de Convênios e Prestação de Contas
- **Apoio Jurídico:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5. Integração com Sistemas Internos

O Plano prevê:

- Integração automática entre:
 - Sistema Contábil (empenho, liquidação e pagamento);
 - Sistema de Convênios e Transferências;
 - Portal da Transparência;
- Exportação de dados em formato aberto (CSV, PDF e consulta online);
- Criação de painéis de acompanhamento por:
 - Parlamentar;
 - Área temática (saúde, educação, infraestrutura, cultura etc.);
 - Situação da execução.

6. Monitoramento e Avaliação

A Controladoria Interna do Poder Executivo realizará:

- Auditorias internas periódicas;
- Relatórios semestrais de conformidade;
- Comunicação direta ao TCE-MG quando solicitado.